

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 22ª REGIÃO - MA

São Luís - MA

RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA Nº 28/16

(Gestão e Contábil)

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (1.1) O objetivo do trabalho é a auditoria independente dos procedimentos administrativos, financeiros e contábeis, das mutações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, dos processos licitatórios, dos convênios, contratos e área de pessoal. Para formação de opinião conclusiva a respeito das contas dos gestores, principalmente no que diz respeito à legalidade, regularidade e economicidade, a ser conduzida com observância dos instrumentos legais e normativos aplicáveis aos Conselhos de Fiscalização Profissional.
- (1.2) Este trabalho abrangeu o período de janeiro a dezembro de 2015. O Conselho Regional de Psicologia foi visitado no período de 11 a 14 de abril de 2016, o trabalho foi executado pelo auditor Júlio César Davi dos Santos, CRC/DF 024229/O-0, e revisado pela auditora Maria Elizabete de Freitas Moraes, Contadora CRC/RS 068651/O-0 T-DF.
- (1.3) Os trabalhos foram realizados segundo padrões usuais de auditoria aplicáveis no Brasil, através do sistema de amostragem, incluindo, conforme o caso:
- análise do orçamento anual verificando se foram aprovados regularmente, se as receitas previstas guardam conformidade com as fontes e se as despesas fixadas são compatíveis com os planos, programas, projetos e atividades aprovados;
 - exame da execução orçamentária, verificando se a receita arrecadada e a despesa realizada guardam conformidade com o que foi orçado, no que diz respeito aos aspectos quantitativos e qualitativos e, no caso de ser necessária reformulação ou remanejamento, se foram processados regularmente;



- análise do sistema utilizado pelo CFP para o controle da arrecadação e recolhimento das receitas, verificando o seu grau de segurança e eficácia, principalmente no que se refere à compatibilidade com os dados apresentados pelos CRPs e com os créditos efetuados pelo banco;
- análise da documentação (boletos, GRs, borderô's bancários) e dos sistemas de controle de arrecadação e recolhimento das receitas adotadas pelos Regionais quanto à segurança e eficácia na identificação das origens, à efetivação dos créditos bancários e do compartilhamento, verificando, no caso da utilização do sistema compartilhado do Banco do Brasil, se estão sendo obedecidos os termos do contrato firmado com o CFP;
- verificação da exatidão dos cálculos e remessas da Cota-Parte e do Fundo de Seções feitos pelo Regional, tanto do sistema compartilhado quanto do não compartilhado, compatibilizando os dados e registros do Regional com os dados do CFP;
- verificação da exatidão dos registros de recebimento de anuidades no controle cadastral e financeiro dos profissionais inscritos no Conselho;
- verificação da exatidão do efetivo controle relativo aos psicólogos inscritos no Conselho, à inadimplência, à inscrição na dívida ativa e a execução fiscal;
- verificação do controle das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados no que tange às atividades-fim da entidade;
- exame da movimentação dos recursos financeiros, verificando se está sendo efetuado por meio de banco oficial, se as aplicações financeiras são feitas de acordo com os dispositivos legais em vigor e se as contas são conciliadas regularmente;
- exame dos procedimentos para realização da despesa, de sua propriedade e oportunidade, da formalização da documentação comprobatória, quanto à observância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;
- exame dos documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, faturas e ou recibos) quanto ao atendimento das fases das despesas: empenho, liquidação e pagamento;



- análise dos processos licitatórios, inclusive dispensa e inexigibilidade, no que diz respeito ao cumprimento das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, suas regulamentações e normas acessórias;
- exame dos contratos e seus aditivos, dos convênios e demais instrumentos firmados com terceiros, que resultaram ou resultem no nascimento e/ou extinção de direitos e obrigações, quanto aos seus aspectos legais e normais e ao cumprimento de suas cláusulas;
- exame dos procedimentos para seleção, admissão e dispensa de pessoal, dos controles e registros pertinentes, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da relação entre as partes, de passivos trabalhistas, se houver, e de possíveis riscos trabalhistas;
- exame dos procedimentos contábeis utilizados, principalmente no que diz respeito à observância dos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T 16, verificando o cumprimento das formalidades e escrituração dos Livros Diários e Razão, se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se estão atualizados;
- análise dos balancetes, dos balanços orçamentário financeiro e patrimonial, das demonstrações das contas de resultado e demais demonstrações contábeis e extracontábeis quanto aos aspectos formais técnicos, verificando se os valores demonstrados representam adequadamente a situação econômico-financeira da entidade;
- análise quantitativa e qualitativa dos componentes patrimoniais Ativos e Passivos, inclusive do resultado patrimonial do exercício;
- verificações do controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis, principalmente no que tange à identificação, localização, movimentação, guarda, estado de conservação, inventário, etc.;
- verificação da existência de diligências originárias dos órgãos de controle externo (TCU) e interno (CFP) e de seu cumprimento.

(1.4) O presente relatório destina-se, exclusivamente, ao Conselho Regional de Psicologia da 22ª Região - MA e ao Conselho Federal de Psicologia, dos assuntos apresentados, não sendo autorizada a sua utilização para quaisquer outros fins.

2 DEMONSTRATIVOS

(2.1) ORÇAMENTO ANUAL

Para o exercício de 2015, o orçamento inicialmente aprovado de Receitas e Despesas foi de R\$ 855.566,00, não sofrendo reformulações no decorrer do exercício, apenas remanejamentos.

(2.2) RECEITAS

As receitas realizadas durante o exercício de 2015 ficaram 25,50% abaixo do total das receitas estimadas para o ano, conforme demonstramos a seguir:

RECEITAS	ESTIMADAS	REALIZADAS	%
Receitas Correntes	855.566,00	637.413,56	74,50
Receitas de Contribuições	689.507,78	476.729,02	69,14
Receita de Serviços	52.434,30	15.379,86	29,33
Receitas Financeiras	12.000,00	14.751,78	122,93
Transferências Correntes	77.123,92	129.787,90	168,28
Outras Receitas Correntes	24.500,00	765,00	3,12
TOTAL	855.566,00	637.413,56	74,50

(2.3) DESPESAS

As despesas executadas durante o exercício de 2015 ficaram 33,88% abaixo das despesas originalmente fixadas para o ano, conforme demonstramos a seguir:

DESPESAS	FIXADAS	EXECUTADAS	%
Despesas Correntes	726.391,60	561.195,71	77,26
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	266.315,10	243.990,16	91,62
Outras despesas correntes	460.076,50	317.205,55	68,95
Despesas de Capital	129.174,40	4.478,00	3,47
Investimentos	19.500,00	4.478,00	22,96
Outras Despesas Capital	109.674,40	0,00	0,00
TOTAL	855.566,00	565.673,71	66,12



(2.4) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

As despesas executadas no exercício de 2015 ficaram 33,88% abaixo das despesas fixadas, e as receitas realizadas ficaram 25,50% abaixo das receitas estimadas, conforme mencionamos nos itens (2.3) e (2.2), respectivamente, deste relatório, resultando em um Superávit Orçamentário de R\$ 71.739,85, conforme demonstramos a seguir:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS (A)	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	DESPESAS EXECUTADAS (B)	RESULTADO (A)-(B)
Rec. Correntes	637.413,56	Desp. Correntes	561.195,71	76.217,85
Rec. de Capital	0,00	Desp. de Capital	4.478,00	(4.478,00)
TOTAL	637.413,56	TOTAL	565.673,71	
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO				71.739,85

(2.5) RESULTADO DE 2015 E RESULTADO DE 2014

Houve um decréscimo de 38.69% do superávit orçamentário de 2015 em relação ao superávit orçamentário do exercício de 2014, conforme a seguir:

- SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO 2015	71.739,85
- SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO 2014	185.423,70

(2.6) BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstrativo Sintético do Balanço Patrimonial em 31/dez./15:

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/DEZ./15:			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	534.894,91	PASSIVO CIRCULANTE	47.401,07
Caixa e Equivalente de Caixa	292.116,25	Fornecedores e Contas a Pagar de Curto Prazo	6.175,82
Créditos a Curto Prazo	201.423,89	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	4.994,27
Demais Créditos e Valores	38.166,44	Obrigações de Repartição a Outros entes	5.736,88
Estoques	3.188,33	Provisões a Curto Prazo	28.361,72
		Demais Obrigações de Curto Prazo	2.132,38

ATIVO NÃO CIRCULANTE	258.383,58		
Ativo Realizável a Longo Prazo	169.350,00		
IMOBILIZADO	89.033,58	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	745.877,42
Bens Móveis	89.033,58	Resultados Acumulados	745.877,42
TOTAL DO ATIVO	793.278,49	TOTAL DO PASSIVO	793.278,49

Fonte: Balanço Patrimonial Exercício 2015.

- O Índice de Liquidez Corrente é de 11,28/1,00, onde o Ativo Circulante é de R\$ 534.894,91 e o Passivo Circulante é de R\$ 47.401,07.

3 PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Com base nos processos de contratações e aquisições vigentes e constituídos no período de janeiro a dezembro de 2015 e indicados na relação disponibilizada à auditoria, selecionamos processos pelo sistema de amostragem, para análise nos termos das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

Considerando a amostragem realizada, a seguir informamos os processos analisados:

PROCESSOS	FORMAS DE CONTRATAÇÃO	OBJETOS	FORNECEDORES	VALORES
001/2015	Dispensa de Licitação	Locação de Imóvel.	Claudionor Costa Silva	25.754,04
002/2015	Dispensa de Licitação	Assessoria de imprensa e comunicação.	Amg Jornalismo e Comunicação Ltda.	6.500,00
005/2015	Dispensa de Licitação	Aquisição de materiais de informática.	L. Santana de Oliveira - ME	2.646,00
006/2015	Dispensa de Licitação	Aquisição de equipamentos de processamento de dados.	A.S.C. de Oliveira & Cia Ltda. - ME	3.618,00
007/2015	Dispensa de Licitação	Serviços de Buffet.	A.S. Pereira Serviços ME	4.500,00
011/2015	Dispensa de Licitação	Locação de Imóvel.	Claudionor Costa Silva	12.877,02



Os parâmetros para análise dos processos foram estabelecidos com base nas determinações constantes na legislação em vigor, principalmente quanto ao enquadramento adequado na modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade, obediência aos prazos para publicações, adequação do edital e dos contratos às exigências da legislação, observância das exigências quanto à fase de habilitação e apresentação de propostas, observância quanto à dotação orçamentária e efetivos pagamentos e prazos, conforme estabelecido em edital.

(3.1) PROCESSO DISP 001/2015

Forma de contratação: Dispensa de Licitação

Valor da contratação: R\$ 25.754,04

Locador: Claudionor Costa Silva

Objeto: Aluguel de Imóvel

- PUBLICAÇÃO DO ADITIVO CONTRATUAL

O 3º aditivo contratual firmado entre o CRP/MA e o locador Claudionor Costa Silva, assinado em 30/jan./15, foi publicado no dia 10/dez./15, fora do prazo de publicação conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, que a seguir citamos:

"Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."

Recomendamos observar as determinações da legislação para eficácia dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão teve dificuldades no ano de 2015 com o cadastro e acesso junto ao Diário Oficial da União para realizar as publicações. Após análise da assessoria jurídica efetuamos o cadastro junto ao Diário Oficial do Estado do Maranhão e efetuamos as publicações.



(3.2) PROCESSO DISP 002/2015

Forma de contratação: Dispensa de Licitação

Valor da contratação: R\$ 6.500,00

Empresa contratada: Amg Jornalismo e Comunicação Ltda. - ME

Objeto: Assessoria de imprensa e comunicação

- PARECER JURÍDICO

No processo de dispensa consta o parecer jurídico informando que se manifestou sobre a regularidade da minuta do contrato, porém, não consta no processo a minuta do contrato.

Sugerimos como procedimento para melhor instrução dos processos que conste as minutas de contratos validadas pela assessoria jurídica.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Informamos que o CRP 22, através de sua Assessoria Jurídica, já tem confeccionado e aprovado minuta de contrato padrão a ser utilizado em todos os processos de dispensa de licitação.

- PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Foi publicada a dispensa de licitação no dia 10/dez./15, no Diário Oficial de Publicações de Terceiros, e foi também publicado o extrato do contrato na mesma data.

Porém não havia necessidade de publicação da dispensa de licitação, pois esta seria obrigatória à publicação, conforme art. 26 da Lei nº 8.666/93, apenas quando o embasamento das dispensas de licitação for os incisos III em diante do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e no caso específico foi com base no inciso II do artigo citado.

Portanto, sugerimos que o Regional reveja as suas publicações quando se tratar de dispensas com base nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para evitar gastos excessivos com publicações.



MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP 22 efetua a publicação de todos as súmulas de dispensa de licitação para atender o princípio da publicidade na administração pública, divulgando os atos da administração para a ciência do público em geral.

(3.3) PROCESSO DISP 005/2015

Forma de contratação: Dispensa de Licitação

Valor da contratação: R\$ 2.646,00

Empresa contratada: L. Santana de Oliveira - ME

Objeto: Aquisição de Materiais de Informática

- PUBLICAÇÃO DA DISPENSA

Foi efetuada a publicação do aviso da dispensa de licitação no dia 10/dez./15, porém, não havia necessidade de publicação da dispensa de licitação, pois esta seria obrigatória à publicação, conforme art. 26 da Lei nº 8.666/93, apenas quando o embasamento das dispensas de licitação for os incisos III em diante do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e no caso específico foi com base no inciso II do artigo citado.

Portanto, sugerimos que o Regional reveja as suas publicações quando se tratar de dispensas com base nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para evitar gastos excessivos com publicações.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP 22 efetua a publicação de todas as súmulas de dispensa de licitação para atender o princípio da publicidade na administração pública, divulgando os atos da administração para a ciência do público em geral.

(3.4) PROCESSO DISP 006/2015

Forma de contratação: Dispensa de Licitação

Valor da contratação: R\$ 3.618,00

Empresa contratada: A. S. C. de Oliveira & Cia. Ltda. - ME

Objeto: Aquisição de equipamentos de processamento de dados



- JUSTIFICATIVA DE COMPRA MAIS VANTAJOSA

Não consta no processo da dispensa a justificativa pela contratação da empresa que apresentou cotação de preço em valor maior, pois a empresa Universal Informática, apresentou uma cotação de preço no valor R\$ 3.043,00, mesmo assim, sendo desclassificada, e a vencedora foi à empresa A. S. C. de Oliveira & Cia. Ltda., com o valor de R\$ 3.618,00.

Recomendamos como procedimento em geral anexar aos processos de dispensa as justificativas da não escolha de empresas que apresentaram os menores valores nas cotações, seja por problemas de regularidade quanto às certidões ou devido à falta de atendimento das condições do objeto ou serviço pretendido pelo Regional.

E quanto ao processo em específico, sugerimos que o Regional se manifeste sobre as razões de ter escolhido a empresa com o maior valor, tendo em vista que havia outro valor mais vantajoso para o Regional.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

JUSTIFICATIVA DE COMPRA MAIS VANTAJOSA

No processo de dispensa de aquisição de equipamentos de informática o termo de referência e a cotação solicitava os produtos:

ITEM

DISCRIMINAÇÃO

UNID. QUANT.

01

NOTEBOOKS COM 4GB, 500GB, 14.0" HD (1366X768)

LED, WIN 8 SINGLE 64, 1 ANO ONSITE

Unid. 02

02 TRANSFORMADOR DE ENERGIA 220v p/ 110v – 2.000 va Unid. 01

A empresa Universal Informática apresentou cotação/proposta com o item 02 diferente – Estabilizador, conforme constam as folhas 17 a empresa informou que não comercializava Transformador de Energia, em virtude disso a sua proposta foi desclassificada.

Seguindo a cotação, outras 04 (quatro) empresas apresentaram cotações/propostas de acordo com o termo de referência, com todos os produtos e valor global dentro da estimativa de preços, e dentro delas a proposta da empresa A. S. C de Oliveira & Cia Ltda. foi à vencedora.



- PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foi efetuada a publicação do aviso da dispensa de licitação no dia 10/dez./15, porém, não havia necessidade de publicação da dispensa de licitação, pois esta seria obrigatória à publicação, conforme art. 26 da Lei nº 8.666/93, apenas quando o embasamento das dispensas de licitação for os incisos III em diante do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e no caso específico foi com base no inciso II do artigo citado.

Portanto, sugerimos que o Regional reveja as suas publicações quando se tratar de dispensas com base nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para evitar gastos excessivos com publicações.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP 22 efetua a publicação de todas as súmulas de dispensa de licitação para atender o princípio da publicidade na administração pública, divulgando os atos da administração para a ciência do público em geral.

(3.5) PROCESSO DISP 007/2015

Forma de contratação: Dispensa de Licitação

Valor da contratação: R\$ 4.500,00

Empresa contratada: A. S. Pereira Serviços - ME

Objeto: Serviços de Buffet - Evento dia do Psicólogo

- PARECER JURÍDICO

No processo de dispensa consta o parecer jurídico informando que se manifestou sobre a regularidade da minuta do contrato, porém, não consta no processo a minuta do contrato.

Sugerimos como procedimento para melhor instrução dos processos que conste as minutas de contratos validadas pela assessoria jurídica.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Informamos que o CRP 22, através de sua Assessoria Jurídica, já tem confeccionado e aprovado minuta de contrato padrão a ser utilizado em todos os processos de dispensa de licitação.



- PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foi publicada a dispensa de licitação no dia 10/dez./15, no Diário Oficial de Publicações de Terceiros, e foi também publicado o extrato do contrato na mesma data.

Contundo não havia necessidade de publicação da dispensa de licitação, pois esta seria obrigatória à publicação, conforme art. 26 da Lei nº 8.666/93, apenas quando o embasamento das dispensas de licitação for os incisos III em diante do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e no caso específico foi com base no inciso II do artigo citado.

Portanto, sugerimos que o Regional reveja as suas publicações quando se tratar de dispensas com base nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para evitar gastos excessivos com publicações.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP 22 efetua a publicação de todas as súmulas de dispensa de licitação para atender o princípio da publicidade na administração pública, divulgando os atos da administração para a ciência do público em geral.

(3.6) PROCESSO DISP 011/2015

Forma de contratação: Dispensa de Licitação
Valor da contratação: R\$ 12.877,02
Empresa contratada: Claudionor Costa Silva
Objeto: Locação Imóvel

- COTAÇÕES DE PREÇOS

Não constam no processo de dispensa as cotações de preços para verificação se o preço pago foi compatível com o valor de mercado, conforme preconiza o art. 24, em seu inciso X, no qual descrevemos a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Recomendamos realizar o procedimento de solicitar propostas de preços no mínimo com três referências para iniciar os processos, pois a fase das cotações de preços é de extrema importância para mensuração e previsão do valor total a ser gasto pelo Regional, e estas propostas apresentadas devem compor a documentação do processo.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Justificamos a ausência da cotação de preços no processo de dispensa de locação em virtude de ser o mesmo prédio que já era locado pelo CRP 11 Ceará, após o desmembramento, o CRP 22 continuou no mesmo prédio, através de termos aditivos.

Ademais, toda a estrutura física do prédio já estava adequada às necessidades do CRP 22 (instalação elétrica, ar condicionados, móveis, etc.), bem como, consta as folhas 03 do processo de dispensa, o Locador não reajustou o preço da locação.

- VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Não consta no processo de dispensa a consulta da Comissão Permanente de Licitação ao departamento de contabilidade para consulta quanto à disponibilidade orçamentária na rubrica na qual seria alocada a despesa decorrente da contratação.

Salientamos que a consulta à contabilidade se faz necessária para análise dos saldos disponíveis nas dotações orçamentárias, e caso não haja saldo disponível é o momento para que sejam efetuados remanejamentos ou reformulações orçamentárias para compor os saldos nas rubricas que serão alocadas as despesas com as aquisições ou contratações a serem efetuadas.

Sugerimos a realização da consulta e que esta seja formalizada através de documentos que irão compor os processos com informação quanto ao saldo constante na rubrica contábil.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Justificamos a ausência, e confirmamos que existia disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação, e, conforme consta no contrato de locação cláusula 10 a rubrica contábil utilizada: 6.2.2.1.1.01.04.03.004.017 - Locação de Imóveis.



- PARECER JURÍDICO

No processo de dispensa consta o parecer jurídico informando que se manifestou sobre a regularidade da minuta do contrato, porém, não consta no processo a minuta do contrato.

Sugerimos como procedimento para melhor instrução dos processos que conste as minutas de contratos validadas pela assessoria jurídica.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Informamos que o CRP 22, através de sua Assessoria Jurídica, já tem confeccionado e aprovado minuta de contrato padrão a ser utilizado em todos os processos de dispensa de licitação.

- PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA DISPENSA

O resultado da dispensa de licitação que originou o contrato de locação entre o CRP/MA e o locador Claudionor Costa Silva, não foi publicado conforme determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, como segue:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos."

Recomendamos observar as determinações da legislação para eficácia dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP 22 efetuará a publicação do resultado da dispensa, de acordo com o procedimento adotado para atender o princípio da publicidade na administração pública, divulgando os atos da administração para a ciência do público em geral.



(3.7) PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Prorrogação Contratual

Valor da contratação: R\$ 22.157,40

Empresa contratada: Implanta Informática

Objeto: Serviços de suporte e manutenção de sistemas - Siscaf

- RENOVAÇÃO CONTRATUAL INTEMPESTIVA

O 1º termo aditivo firmado entre CRP/MA e a empresa Implanta Informática Ltda., ocorreu de forma intempestiva, tendo em vista que o processo de renovação começou no dia 20/jul./15, tendo seu contrato assinado de forma retroativa com data do dia 01/mar./15. A Nota Fiscal nº 17.951 no valor R\$ 1.778,00 referente ao mês de jul./15 tem como base o preço do contrato e não o preço do aditivo contratual, o que nos remete a aferir que de mar./15 a jul./15, estavam ocorrendo despesa sem documento hábil de contrato.

Recomendamos efetuar as renovações contratuais antes do término da vigência do contrato para que não sejam executadas despesas sem os respectivos documentos válidos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP 22 teve dificuldades na negociação dos valores dos termos aditivos dos sistemas de informática (SISCAFW, SISCONT.NET, SISPAT, SIALM E LICITAÇÃO), devido à solicitação de redução dos sistemas de informática do contrato inicial que não estavam, sendo utilizados (SISPAT, SIALM E LICITAÇÃO), o que ocasionou demora na conclusão das negociações.

O CRP 22 acata a recomendação da auditoria e já solicitou a assessoria jurídica e contábil/financeira que efetue uma revisão em todos os contratos de forma antecipada, antes do término da vigência.

- PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

O 1º termo aditivo firmado entre CRP/MA e a empresa Implanta Informática Ltda., com vigência entre 01/mar./15 a 29/fev./16, não foi publicado o extrato de contrato, conforme preconiza o art. 61 em seu parágrafo único, como segue:



Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

"Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."

Recomendamos observar as determinações da legislação em vigor para validade dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP 22 efetuará a publicação dos extratos dos contratos, de acordo com o procedimento adotado para atender o princípio da publicidade na administração pública, divulgando os atos da administração para a ciência do público em geral.

(3.8) PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Prorrogação Contratual

Valor da contratação: R\$ 18.337,80

Empresa contratada: Implanta Informática

Objeto: Serviços de suporte e manutenção de sistemas - Siscont

- RENOVAÇÃO CONTRATUAL INTEMPESTIVA

Na renovação contratual entre o CRP/MA e a empresa Implanta Informática Ltda., não foi observada a figura do 1º termo aditivo, pois foi firmado o 2º termo aditivo, iniciando sua vigência a partir da assinatura deste em 06/nov./15, porém o contrato original tinha como vigência até 17/jun./15, neste caso, de 18/jun./15 até o dia 06/nov./15 ocorreram despesas sem o documento hábil do contrato.

Recomendamos efetuar as renovações contratuais antes do término da vigência do contrato para que não venha ocorrer despesas sem os respectivos documentos válidos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP 22 teve dificuldades na negociação dos valores dos termos aditivos dos sistemas de informática (SISCAFW, SISCONT.NET, SISPAT, SIALM E LICITAÇÃO), devido à solicitação de redução dos sistemas de informática do contrato inicial que não estavam, sendo utilizados (SISPAT, SIALM E LICITAÇÃO), o que ocasionou demora na conclusão das negociações.

O CRP 22 acata a recomendação da auditoria e já solicitou a assessoria jurídica e contábil / financeira que efetue uma revisão em todos os contratos de forma antecipada, antes do término da vigência.

- PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

O 2º termo aditivo firmado entre CRP/MA e a empresa Implanta Informática Ltda., com assinatura no dia 06/nov./15, não foi publicado o extrato de contrato, conforme preconiza o art. 61 em seu parágrafo único, como segue:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

"Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."

Recomendamos observar as determinações da legislação para validade dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP 22 efetuará a publicação dos extratos dos contratos, de acordo com o procedimento adotado para atender o princípio da publicidade na administração pública, divulgando os atos da administração para a ciência do público em geral.



4 EXECUÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTOS

(4.1) FASES DA DESPESA

Os empenhos com as despesas relativas aos contratos com a empresa Implanta Informática Ltda., no mês de dez./15, números 320 e 321, nos valores de R\$ 1.846,45 e R\$ 1.528,15, respectivamente, corresponderam ao valor da nota fiscal, e foram emitidos somente para atender a uma condição do sistema para realização do pagamento das obrigações mensais.

Porém os empenhos deveriam ser gerados após a assinatura dos contratos e aditivos, pois nestes momentos é de conhecimento do Regional a obrigação assumida junto a determinado fornecedor. Assim, deveria ter sido emitido o empenho relativo à despesa total do contrato e/ou aditivo a ser executada.

Observa-se que o empenho não está sendo gerado para cumprir o seu objetivo principal, que é a proibição de realização de despesa sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64, que citamos a seguir:

"Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento."

Recomendamos alterar o procedimento, procedendo à observação das fases da despesa de empenho, liquidação e pagamento, nos termos dos artigos 58 a 65 da Lei nº 4.320/64, a qual determina Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Justificamos que os empenhos dos contratos dos sistemas da empresa Implanta Informática Ltda. foram feitos do tipo ordinário mensalmente.

O CRP 22 acata a recomendação da auditoria e já efetuam os empenhos globais relativos às despesas totais dos contratos e/ou termos aditivos.

(4.2) CERTIDÕES DE REGULARIDADE PERANTE A SEGURIDADE SOCIAL

Nos pagamentos efetuados relativos às obrigações assumidas nos meses de dez./15 e jan./16 junto à empresa Amazonas Segurança Eletrônica Ltda., em decorrência do processo de contratação, não constam as certidões de regularidade perante a Seguridade Social, para o cumprimento da exigência do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, como segue:

"§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

Assim, deveria ter sido exigido das empresas contratadas as Certidões Negativas de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, no momento dos pagamentos, sendo dispensada esta exigência apenas se nos processos de licitação estas certidões foram exigidas na fase de habilitação e nas datas dos pagamentos ainda estivessem vigentes.

Recomendamos observar as determinações constantes na legislação supracitada para a validade dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Por se tratar de uma despesa de caráter continuado, na assinatura do contrato de prestação de serviços foram solicitadas todas as certidões negativas da empresa Amazonas Segurança Eletrônica Ltda.

O CRP 22 acatará a recomendação, bem como, já solicitou as certidões negativas dos meses indicados para anexar aos pagamentos.



5 ASSUNTOS CONTÁBEIS - BALANÇO PATRIMONIAL

(5.1) IMOBILIZADO

Os saldos das contas do ativo imobilizado em 31/dez./15, apresentamos a seguir:

		31/DEZ./15
1.2.3	IMOBILIZADO	89.033,58
1.2.3.1	BENS MÓVEIS	98.565,45
1.2.3.1.1	BENS MÓVEIS	98.565,45
1.2.3.1.1.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	16.773,05
1.2.3.1.1.02	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	18.351,54
1.2.3.1.1.04	UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA	272,46
1.2.3.1.1.06	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	27.018,40
1.2.3.1.1.07	SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	36.150,00
1.2.3.8	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	(9.531,87)
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	(9.531,87)
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA	(9.531,87)
1.2.3.8.1.01.01	(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis	(9.531,87)

- ITENS NÃO LOCALIZADOS

Efetuamos a checagem física de itens em confronto com o relatório suporte, por amostragem, e não foi identificado nas dependências do Regional, o item de número patrimonial 29, com a denominação 01 CPU processador Intel Pentium 4 no valor de R\$ 1.360,00; e o item nº 94, com a denominação 12 mesas reata 15 mm; e 25 cadeiras estofadas 04 pés no valor de R\$ 4.253,00.

Recomendamos verificar os motivos desses itens não estarem nas dependências físicas do Regional, e caso não sejam encontrados, estes devem ser baixados do controle patrimonial e da contabilidade.



MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

ITENS NÃO LOCALIZADOS

Após verificação sobre a não localização dos itens de número patrimonial nº 29 e 94, constatou-se que:

- o Item de n.º 29 (01 Cpu processador intel Pentium 4) – o setor administrativo informou que CPU estava em poder de prestador de serviços para manutenção, tendo sido confirmado que o software estava inservível, sem possibilidade de manutenção.

Providências: o setor contábil/financeiro orientou ao setor administrativo a solicitar ao prestador de serviço um laudo ou documento hábil que confirme o estado do software para a devida baixa no sistema patrimonial.

- o Item de n.º 94 (12 mesas reata 15 mm; e 25 cadeiras estofadas 04) – após averiguação constatou-se que o item n.º 94 estava repetido no termo de transferência oriundo do CRP 11 Ceará.

- DEPRECIÇÃO

O Regional efetuou o registro da depreciação dos bens móveis no ano de 2015, utilizando para mensurar a depreciação taxas fiscais, sendo que tecnicamente não mais se aplicam, conforme NBC T 16.9.

Recomendamos realizar a depreciação mensal dos bens com taxas fixadas de acordo com o prazo da vida útil, para atendimento da Resolução CFC nº 1.136/08, que aprovou a NBC T 16.9, e sugerimos considerar os seguintes fatores ao estimar a vida útil econômica de um ativo:

- (a) a capacidade de geração de benefícios futuros;
- (b) o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
- (c) a obsolescência tecnológica;
- (d) os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

A vida útil econômica deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O Conselho acatará a recomendação da Auditoria, e, encaminhará a Assessoria Contábil solicitação que efetue a depreciação de acordo com a NBC T 16.9.



MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Justificamos que a divergência encontrada refere-se à impossibilidade dos saldos de créditos tributários a receber contabilizados no ativo (anuidades do exercício em curso e de exercícios anteriores) dificilmente baterem como os saldos do SISCAFW, em virtude de que os valores contabilizados no ativo são os valores totais / brutos estimados no orçamento do exercício e baixados mensalmente pelo regime de competência em decorrência da arrecadação de anuidades com diminuição do valor devido aos descontos concedidos ou acréscimos por multas e juros por pagamento em atraso.

Além disso, no decorrer do exercício há novos registros de Psicólogos ou cancelamentos de registros o que impacta no cadastro financeiro do SISCAFW.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

O valor da receita (variações patrimoniais aumentativas) registrada no Balanço Patrimonial, e que gera a contrapartida contábil nas contas a receber no ativo, com anuidades, deveria ser contabilizada de acordo com os boletos emitidos no início do ano, bem como, novos inscritos no decorrer do ano que geram novos lançamentos de recebíveis no departamento financeiro, devem também gerar novos registros na contabilidade nas variações aumentativas em contrapartida com o ativo (recebíveis).

Cabe salientar que os controles subsidiários da contabilidade patrimonial dos valores a receber são os registros no financeiro, e não a previsão orçamentária.

- RELATÓRIO DO SISCAF E RELATÓRIO SUPORTE DE CONTABILIZAÇÃO

Efetuamos por amostragem a verificação nos meses de março, junho, setembro e dezembro/15, dos valores constantes no relatório de "Demonstrativos de Recebimento Analítico de Profissionais" pelo sistema Siscaf, em confronto com os valores de entrada no banco, e observamos as diferenças que segue:

MESES	RELATÓRIO SISCAF (1)	PLANILHA DE CONTABILIZAÇÃO (2)	ENTRADA DE RECURSO NO BANCO (3)	DIFERENÇAS (1) - (3)
Mar./15	40.072,06	52.365,25	52.365,25	(12.293,19)
Jun./15	22.357,22	22.643,78	22.643,78	(286,56)
Set./15	20.604,34	20.265,01	20.265,01	339,33
Dez./15	15.450,23	15.482,02	15.482,02	(31,79)
TOTAL				(12.272,21)

Recomendamos que mensalmente seja confrontado o relatório suporte emitido pelo sistema Siscaf e a entrada de recurso no banco, apurando as divergências constantes no relatório para que esse venha sempre refletir a efetiva movimentação de entrada de recursos no banco.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Após análise verificamos que as diferenças apontadas no Demonstrativo de Recebimento Analítico de Profissionais emitido mensalmente pelo sistema Siscaf eram em sua maioria de pagamento de boletos em duplicidade e não dados baixa no SISCAFW. Efetuamos as correções, e acatamos a recomendação da auditoria para apurar diariamente as divergências em confronto com o extrato bancário.

- PROVISÃO PARA PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS

Não foi efetuada provisão para perdas no recebimento de créditos sobre as anuidades pendentes de recebimento na data de 31/dez./15, esta provisão é a parcela estimada pelo Regional, a qual não será recebida em decorrência das inadimplências.

Recomendamos que o Regional estabeleça política de constituição da provisão para perdas no recebimento de créditos, tanto para o exercício corrente como para exercícios anteriores, assim, divulgando suas demonstrações contábeis efetivamente com os valores líquidos de realização, atendendo às determinações da NBC T 16.10, aprovada pela Resolução CFC nº 1.137/08, que trata da avaliação de ativos e passivos em entidades da administração pública.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP 22 acatará a recomendação da auditoria e efetuará estudos para estabelecer a constituição da provisão para perdas no recebimento de créditos nos termos dos normativos que tratam da avaliação de ativos e passivos em entidades da administração pública.

(5.3) CONTAS COMUNS - CRP 11ª REGIÃO - CE

Em 31/dez./15, as contas registradas na contabilidade referentes aos repasses de valores entre o CRP/11ª e o Regional CRP/22ª estavam divergentes, e apresentavam os seguintes saldos:



CONTAS REGISTRADAS NO CRP/11 ^ª	SALDOS CONTÁBEIS
2.1.5.8.1.99.02 Conselho Regional de Psicologia CRP 22 ^ª	11.234,13
Saldo a Receber do CRP/22^ª pelo CRP/11^ª	11.234,13
CONTAS REGISTRADAS NO CRP/22 ^ª	SALDOS CONTÁBEIS
1.1.3.1.01 Conselho Regional de Psicologia CRP 11 ^ª	37.080,70
Saldo a Receber do CRP/11^ª pelo CRP/22^ª	37.080,70
CONTAS REGISTRADAS NO CRP/11 ^ª	SALDOS CONTÁBEIS

Não recebemos as composições desses valores de recebimentos e pagamentos entre o CRP/11^ª e o CRP/22^ª. Dessa forma, não foi possível, avaliarmos os saldos indicados e demonstrados no Balanço Patrimonial na data de 31/dez./15, tanto no CRP/11^ª quanto no CRP/22^ª.

Recomendamos a conciliação e acerto dos saldos das contas entre os Regionais.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Justificamos que ainda estamos em negociação com CRP 11 Ceará para recebermos o repasse da diferença do saldo financeiro de 2014 contabilizado.

(5.4) PASSAGENS AÉREAS ADQUIRIDAS SEM LICITAÇÃO

No ano de 2015, foram empenhadas despesas com aquisições de passagens aéreas que totalizaram o valor de R\$ 8.130,67, conforme identificamos pelos demonstrativos contábeis. Porém estas aquisições foram efetuadas de forma direta apenas com cotações de preços, sem licitação nos termos da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Salientamos que o Conselho Regional de Psicologia é autarquia e, assim, subordina-se às determinações da Lei nº 8.666/93, pois a dispensa de licitação, para o caso específico, seria até o montante de R\$ 8.000,00, conforme inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Portanto, recomendamos observar a legislação vigente, a qual institui penalidades aos responsáveis pelo descumprimento da legislação, estas penalidades estão expressas no art. 89 da mesma Lei.



MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Justificamos que no ano de 2015 efetuamos cotações em agências de viagens, e, sempre realizamos a aquisição através de cotações de menor valor, e que o valor ultrapassado, acima do limite, conforme inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, foi apenas de R\$ 130,67 (cento e trinta reais e sessenta e sete centavos).

Acatamos a recomendação da Auditoria, e já iniciamos o processo de licitação para contratação de agência de viagem para fornecer passagens aéreas e terrestres para o CRP 22.

Brasília, 14 de abril de 2016.



AudiLink & Cia. Auditores
CRC/RS 003688/O-2 S-MA
Roberto Caldas Bianchessi
Contador CRC/RS 040078/O-7 S-MA
Sócio/Responsável Técnico